

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

**LEI Nº 1.099/PMC/00**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA AO SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel urbano denominado, Lote 01, Quadra 61, Setor 07, localizado na Avenida Castelo Branco esquina com Rua Antonio Repiso, com as seguintes características: Frente: Av. Castelo Branco, Fundo: Rua Fortaleza, Lado Direito: Rua Antônio Repiso, Lado Esquerdo: Lote 2, com área de 1.375,92 m2, conforme Memorial Descritivo em anexo, ao SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.774.105/0001-59, com endereço na Av. Campos Sales, 3421, Bairro Olaria, Porto Velho-RO.

**Art. 2º.** Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto ora apresentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto, implica em reversão e conseqüente revogação da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** A Donatária deverá manter na área, pelo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município de Cacoal, constando ainda, o número da Lei de Doação.

**Art. 4º.** A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 26 de julho de 2000.

***DIVINO CARDOSO CAMPOS***  
***Prefeito Municipal***

***Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA***  
Advogado – OAB/RO 616